

NOTA TÉCNICA CFO N° 001/2026

Alcance normativo do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFO n. 230/2020, com a redação dada pela Resolução CFO n. 285/2026, quanto às especialidades de Harmonização Orofacial e de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

Considerando que a Resolução CFO-SEC n. 285 estabelece diretrizes que demandam uma interpretação uniforme no âmbito do Sistema Conselho de Odontologia, a fim de evitar compreensões divergentes entre os regionais quanto à finalidade teleológica da referida norma, e ao alcance de suas disposições sobretudo quanto seus efeitos práticos e jurídicos;

Considerando que a adequada exegese da referida norma exige interpretação sistemática com outras resoluções do Conselho Federal de Odontologia, de modo a assegurar coerência regulatória, harmonização de entendimentos e correta aplicação no âmbito da atividade profissional;

Diante desse contexto, impõe-se a elaboração da presente Nota Técnica como instrumento de orientação técnico-normativa destinado a consolidar diretrizes interpretativas uniformes no âmbito do Sistema Conselhos de Odontologia, com vistas à adequada aplicação da Resolução CFO-SEC n. 285, especialmente no que se refere ao alcance de suas disposições e aos seus efeitos práticos e jurídicos, assegurando coerência sistêmica, segurança jurídica e observância aos limites normativos que regem o exercício profissional.

1. RESUMO

A presente Nota Técnica tem por escopo estabelecer diretrizes interpretativas de caráter técnico-normativo destinadas à adequada compreensão e aplicação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFO n. 230/2020, com redação conferida pela Resolução CFO n. 285/2026, notadamente no que concerne à delimitação de competências, interfaces e campos de atuação das especialidades de Harmonização Orofacial e de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, à luz do ordenamento regulamentar vigente no âmbito do Sistema Conselhos de Odontologia, de modo a assegurar uniformidade interpretativa, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade e da especialização profissional.

2. ESCLARECIMENTO NORMATIVO

O parágrafo único introduzido pela Resolução CFO n. 285/2026 reveste-se de natureza eminentemente declaratória e integrativa, não se configurando como dispositivo

apto a instituir, ampliar ou modificar competências profissionais no âmbito do exercício da Odontologia.

Nesse contexto, o referido dispositivo não possui caráter inovador, limitando-se a explicitar que a vedação geral não incide sobre hipóteses já reguladas por outras resoluções desta autarquia, as quais permanecem regendo a delimitação das competências profissionais já atribuídas a cada especialidade.

3. REGRA DE INTERPRETAÇÃO OBRIGATÓRIA

À luz da natureza declaratória e não inovadora do artigo 1º, parágrafo único, introduzido pela Resolução CFO n. 285/2026, bem como dos princípios da especialidade normativa e da legalidade que regem a atuação do Sistema Conselhos de Odontologia, impõe-se a fixação de diretriz interpretativa obrigatória para a adequada aplicação do dispositivo.

A atuação do cirurgião-dentista permanece estritamente limitada aos procedimentos expressamente previstos nas normas que regulamentam sua especialidade, não se admitindo ampliação de competências por analogia, similitude técnica, equivalência procedimental ou qualquer forma de interpretação ampliativa.

4. ALCANCE EM RELAÇÃO ÀS ESPECIALIDADES

4.1 Harmonização Orofacial

A atuação do cirurgião-dentista especialista em Harmonização Orofacial permanece integralmente disciplinada pela Resolução CFO n. 198/2019 e demais atos normativos correlatos, que definem, de forma específica e exaustiva, o campo de atuação e os procedimentos autorizados no âmbito da especialidade.

Ao caso, no campo das cirurgias estéticas, destaca-se que, além de prever e regularizar algumas diretrizes, a Resolução CFO n. 198/2019 permite a realização de três cirurgias desta natureza, sendo lipoplastia facial técnicas físicas ou mecânicas, permite também bichectomia, e, ao fim, o procedimento cirúrgico para correção dos lábios liplifting.

Ressalta-se que os procedimentos previstos na Resolução CFO n. 198/2019 fazem parte do escopo próprio da especialidade de Harmonização Orofacial, já definido no âmbito do Sistema Conselhos. Assim, permanecem regidos por esse ato normativo específico, sem qualquer ampliação, restrição ou alteração decorrente da redação do artigo 1º da Resolução CFO n. 230/2020.

4.2 Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial

A atuação do cirurgião-dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial permanece integralmente regida pelas normas específicas que reconhecem e disciplinam a especialidade, pela Resolução CFO n. 63/2005, as quais definem, de forma precisa, seu campo de atuação e os procedimentos autorizados.

Em conclusão final, tal temática foi arrematada com a inserção do artigo 5º da Resolução CFO n. 286/2026, que, de maneira clarividente, destacou que não haverá qualquer restrição aos referidos profissionais em relação aos termos da resolução. É o destaque: Art. 5º

Os procedimentos cirúrgicos consagrados pelas normas que reconhecem as especialidades de Harmonização Orofacial (HOF) e Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial (CTBMF) não serão restritos por esta Resolução.

5. CONCLUSÃO

À luz das disposições introduzidas pelas Resoluções CFO n. 285/2026 e n. 286/2026, conclui-se que as alterações promovidas não implicam modificação ou restrição direta ao exercício profissional dos cirurgiões-dentistas especialistas em Harmonização Orofacial e em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

Isso porque, o próprio conjunto normativo reafirma o caráter de preservação das competências previamente estabelecidas, assegurando que os procedimentos já consagrados e autorizados pelas normas específicas de cada especialidade permanecem plenamente válidos e passíveis de execução pelos respectivos especialistas.

Destaca-se, ainda, que o artigo 5º da Resolução CFO n. 286/2026 reforça expressamente tal diretriz ao dispor que os procedimentos cirúrgicos já reconhecidos no âmbito das respectivas especialidades permanecem regidos pelas normas específicas que disciplinam cada área.

No que se refere aos procedimentos elencados no art. 1º da Resolução CFO n. 230/2020, com a redação dada pela Resolução CFO n. 285/2026, sua realização encontra-se condicionada às normas específicas que regulamentam a especialidade de Cirurgia Estética Orofacial, não sendo passível de extensão, por analogia ou interpretação ampliativa, às demais especialidades odontológicas.

Brasília (DF), 26 de março de 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
Presidente